



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 402/02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza contratação temporária na função de Operador de Máquinas Pesadas e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público visando o suprimento da demanda funcional não atendível pelo quadro de pessoal, nos termos definidos em Lei, para a função de Operador de Máquinas Pesadas, por necessidade emergencial considerada pela Administração Municipal, observadas a quantificação e o padrão de vencimento abaixo especificado:

FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Operador de Máquinas Pesadas	02 (dois)	- V -

Parágrafo único - A seleção do(a)s contratado(a)s far-se-á mediante processo seletivo simplificado, na forma determinada em regulamento específico.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(às) contratado(a)s:

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 402/02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002.

Art. 3º - Os contratos autorizados no artigo 1º desta Lei, vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos oito dias do mês de novembro de 2002.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08.11.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.